



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

CONTRATO Nº 00XX/202X

Processo Administrativo n.º **XXX/202X**

ID Cidades: **XXX**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, SR. XXX, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº XXX E DO CPF Nº XXX, VENCEDOR DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.922/0001-14, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO VANES DOS SANTOS**, portador do RG nº 715729, inscrito no CPF sob o nº 838.696.547-91, Residente e Domiciliado no Município de Jaguaré - ES, CEP 29950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXX** denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no XXX, CEP XXX, Cidade/UF, com endereço eletrônico XXX, neste ato representada pela Sr. XXX, portador do RG nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliada na XXX, Cidade/UF, CEP XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Dispensa nº 00X/202X, Processo Administrativo nº XXX/202X, em conformidade e em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição de aparelhos telefônicos móveis (smartphones), novos, de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas: sistema operacional Android versão 13 ou superior, ou equivalente mais recente; processador octa-core ou superior, com desempenho compatível com aparelhos de categoria intermediária premium; memória RAM mínima de 8 GB; armazenamento interno mínimo de 256 GB, preferencialmente 256 GB; tela com no mínimo 6,4 polegadas, resolução Full HD ou superior, tecnologia AMOLED ou equivalente, e taxa de atualização mínima de 90 Hz, preferencialmente 120 Hz; conectividade compatível com redes 4G e 5G, Wi-Fi dual band e Bluetooth versão 5.0 ou superior; bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh; câmera traseira com no mínimo 48 MP ou conjunto equivalente com múltiplas lentes; câmera frontal com no mínimo 10 MP; recursos de segurança com leitor biométrico e/ou reconhecimento facial; resistência com certificação contra respingos ou poeira (IP67 ou superior, se disponível); suporte a Dual SIM; fornecimento de acessórios, incluindo carregador, cabo USB, chave de chip e manual em português; e garantia mínima de 12 (doze) meses.

Os aparelhos telefônicos móveis (smartphones) deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha e originais de fábrica, em perfeito estado de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas, acompanhado(s) de todos os acessórios obrigatórios, bem como de garantia mínima de 12 (doze) meses, fornecida pelo fabricante ou pela empresa contratada, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações do fabricante.

A entrega deverá ser realizada de forma única (total), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, diretamente na sede da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos aparelhos em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, acompanhados de nota fiscal, manual do fabricante, termo de garantia e demais acessórios exigidos, respondendo pela qualidade, autenticidade e regularidade dos produtos entregues.

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e demais documentos que instruem a aquisição do respectivo objeto.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Item	Descrição	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade	Valor
01	Aparelhos telefônicos (smartphones)	Smartphone - sistema operacional Android versão 13 ou superior, ou equivalente mais recente; processador octa-core ou superior, com desempenho compatível com aparelhos de categoria intermediária premium; memória RAM mínima de 8 GB; armazenamento interno mínimo de 256 GB, preferencialmente 256 GB; tela com no mínimo 6,4 polegadas, resolução Full HD ou superior, tecnologia AMOLED ou equivalente, e taxa de atualização mínima de 90 Hz, preferencialmente 120 Hz; conectividade compatível com redes 4G e 5G, Wi-Fi dual band e Bluetooth versão 5.0 ou superior; bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh; câmera traseira com no mínimo 48 MP ou conjunto equivalente com múltiplas lentes; câmera frontal com no mínimo 10 MP; recursos de segurança com leitor biométrico e/ou reconhecimento facial; resistência com certificação contra respingos ou poeira (IP67 ou superior, se disponível); suporte a Dual SIM; fornecimento de acessórios, incluindo carregador, cabo USB, chave de chip e manual em português; e garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	14	R\$ 50.386,14

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- Termo de Referência;
- Edital de contratação;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos constantes do Processo Administrativo nº 0160/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato consiste na aquisição de aparelhos telefônicos (smartphones), com entrega única, não se caracterizando como fornecimento contínuo. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, incluindo a garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, exclusivamente para fins de acompanhamento, garantia e eventuais responsabilidades decorrentes da contratação, fornecida pelo fabricante e pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

15.1 O fornecimento do objeto dar-se-á por meio de entrega única, devendo os aparelhos telefônicos móveis (smartphones) ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, emitido após a formalização da contratação e a emissão da Nota de Empenho.

15.1.1 Local de entrega: Câmara Municipal de Jaguaré/ES, situada na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29.950-000, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 12h às 18h, e na sexta-feira, das 08h às 14h.

15.2 O objeto poderá ser recusado no ato do recebimento provisório ou definitivo caso não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta comercial apresentada, devendo a substituição ocorrer às expensas da Contratada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3 A Contratada será integralmente responsável pelo transporte e pela entrega dos produtos, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros até o recebimento definitivo do objeto.

15.4 Persistindo a desconformidade dos produtos entregues em relação às exigências deste Termo de Referência e da proposta comercial, ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

15.5 Todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e da entrega dos bens, inclusive frete, tributos, encargos e seguros, deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.

15.6 A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Jaguaré/ES ou a



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

15.7 A entrega deverá ocorrer no local, data e horário indicados na Autorização de Fornecimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

15.8 Por se tratar de aparelhos telefônicos móveis, não se aplicam disposições relativas à instalação, prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, devendo os produtos ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e em perfeito estado, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios.

15.9 O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

15.9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas;

15.9.2 Definitivamente, pelo setor de Almoxarifado ratificado pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento provisório;

15.9.3 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, e o recebimento definitivo, após a constatação do atendimento integral às exigências técnicas e contratuais.

15.11 O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, autenticidade, procedência e regularidade dos produtos fornecidos.

15.12 Verificada, no prazo de recebimento definitivo, a existência de vícios, defeitos ou desconformidades, a Contratada deverá substituir os produtos, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.13 O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme garantia do fabricante e nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

15.14 Durante o prazo de garantia, eventuais defeitos de fabricação deverão ser solucionados pelo fabricante ou rede de assistência autorizada, não se caracterizando prestação de serviços contratada pela Administração.

15.15 A Contratada deverá fornecer, no ato da entrega, nota fiscal, manual do fabricante, termo ou certificado de garantia, bem como todos os acessórios obrigatórios ao pleno funcionamento dos aparelhos.

15.16 A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.17 A Contratada responderá por quaisquer prejuízos causados à Administração decorrentes do fornecimento de produto falsificado, recondicionado, usado ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$XXX.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, nos termos descritos no TR.

5.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o prazo de validade;
- E. a data da emissão;
- F. os dados do contrato e do órgão contratante;
- G. o período respectivo de execução do contrato;
- H. o valor a pagar; e
- I. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo a mesma exigida no termo de dispensa.

5.4.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 Conforme previsão no TR.

6.2. Designar formalmente servidor ou comissão competente para atuar como fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, inclusive quanto à conformidade do fornecimento/prestação dos serviços com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 Conforme previsão no TR.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Conforme TR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e vencido o período de vigência da garantia.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, obedecendo o dispositivo do TR.

10.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação, para o exercício de 2026, nas classificações apresentadas abaixo:

XXX
XXX
XXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS IRREGULARES

15.1. Os aparelhos telefônicos fornecidos que apresentarem desconformidades com as especificações técnicas contratuais, defeitos de fabricação, avarias, incompatibilidade com o equipamento indicado no Termo de Referência ou qualquer condição que comprometa o seu funcionamento adequado deverá ser substituída pela



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, limitado a até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação formal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato para que surta seus efeitos legais.

Jaguaré/ES, data da assinatura digital.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
NESTE ATO, REPRESENTADA POR JOÃO
VANES DOS SANTOS
CONTRATANTE CNPJ: 31.787.922/0001-14**

**XXX
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O SR. XXX, PORTADOR DO
RG Nº XXX E DO CPF Nº XXX
INSCRITO NO CNPJ Nº XXX**